



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 25)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2025

A Pregoeira de Contratação da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ comunica que realizará a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, MODO DE DISPUTA ABERTA**, conforme descrito neste Edital de Pregão Eletrônico e seus Anexos, e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e a Lei Municipal nº 1.582/2020 e suas posteriores modificações.

1 – DO OBJETO

1.1 - Serviços de streaming de vídeo por meio do canal oficial da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ na plataforma YOUTUBE, ou outra plataforma que venha a substituir, com acesso ilimitado de usuários; Criação de artes em geral, e cortes de material audiovisual das sessões, para a publicação em redes sociais (Facebook e Instagram); Serviços de fotografias das sessões e dos eventos da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, sendo obrigatório a transferência do conteúdo para à Câmara Municipal através de mídia física, das fotos das sessões solenes e dos eventos à Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ; Gerenciamento das redes sociais da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ (Facebook e Instagram), com publicações de conteúdos institucionais sobre todas as proposições (mensagens do executivo, os projetos de lei, as indicações, as moções, os requerimentos, as resoluções, entre outras), bem como publicações de resumos semanais da atuação legislativa; Possuir requisitos mínimos: 03 (três) equipamentos para as filmagens, com qualidade mínima em Full HD 1080p (1920 x 1080); Edição das falas dos vereadores (com legenda) na transmissão no canal streaming (na plataforma YOUTUBE, ou outra plataforma que venha à substituir) e postagem nas redes sociais (Facebook e Instagram).

1.2 – A natureza dos serviços e suas respectivas quantidades estão discriminados na planilha abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|--|---------|------------|
| 01 | Serviços de streaming de vídeo por meio do canal oficial da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ na plataforma YOUTUBE, ou outra plataforma que venha a substituir, com acesso ilimitado de usuários; Criação de artes em geral, e cortes de material audiovisual das sessões, para a publicação em redes sociais (Facebook e Instagram); Serviços de fotografias das sessões e dos eventos da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, sendo obrigatório a transferência do conteúdo para à Câmara Municipal através de mídia física, das fotos das sessões solenes e dos eventos à Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ; | MESES | 12 |



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

| | | |
|--|--|--|
| <p>Gerenciamento das redes sociais da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ (Facebook e Instagram), com publicações de conteúdos institucionais sobre todas as proposições (mensagens do executivo, os projetos de lei, as indicações, as moções, os requerimentos, as resoluções, entre outras), bem como publicações de resumos semanais da atuação legislativa;</p> <p>Possuir requisitos mínimos: 03 (três) equipamentos para as filmagens, com qualidade mínima em Full HD 1080p (1920 x 1080);</p> <p>Edição das falas dos vereadores (com legenda) na transmissão no canal streaming (na plataforma YOUTUBE, ou outra plataforma que venha a substituir) e postagem nas redes sociais (Facebook e Instagram).</p> | | |
|--|--|--|

1.3 – O início se dará com a emissão da nota de empenho ou da assinatura do contrato e se extinguirá no prazo de 12 meses.

1.3.1 - O início da contagem do prazo se dará independentemente da manifestação de ciência do recebimento da correspondência eletrônica pela contratada, que será suprida pela juntada do comprovante de envio nos autos do processo.

1.4 – O contrato poderá ser prorrogado, por até igual período e sucessivamente até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme conveniência e oportunidade da administração pública, desde que mantida a vantajosidade do contrato.

1.5 - ESPECIFICAÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

1.5.1 - A Execução contratual deverá observar as rotinas abaixo:

1.5.1.1 – O(s) profissional(is) envolvido(s) na execução deverá(ão) estar com todos os equipamentos prontos, testados e disponíveis para a realização do serviço com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário inicial da transmissão AO VIVO, ou do início do evento quando gravado;

1.5.2 - O prazo para entrega dos serviços deverá respeitar a especificação de cada item;

1.5.3 - A comunicação entre as partes deverá ser realizada, preferencialmente, via e-mail, podendo ser utilizado os aplicativos de mensagens instantâneas para os casos urgentes.

1.6 - DO PADRÃO DE GRAVAÇÃO / TRANSMISSÃO:

1.6.1 - Deverá ser utilizado o padrão mínimo digital FHD (Full High Definition), 1080p (1920 x 1080), durante todas as etapas de gravação e transmissão;

1.6.2 - A empresa vencedora deverá transmitir ao vivo, via streaming, para o canal da TV Câmara no YouTube, bem como a transmissão de forma simultânea, no Instagram da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ;

1.6.3 – Na impossibilidade técnica de realização da transmissão ao vivo, por motivos alheios à responsabilidade da contratada, como, e não somente, a interrupção de sinal de acesso à internet, e/ou de energia elétrica, a empresa



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

vencedora deverá realizar a filmagem e, no prazo máximo de 04 (quatro) horas após cessarem os motivos impeditivos, a postagem no canal da TV Câmara no YouTube.

1.7 - DO AMBIENTE PARA A CAPTAÇÃO, EDIÇÃO E VEICULAÇÃO DO ÁUDIO E VÍDEO GERADOS NAS SESSÕES REALIZADAS DENTRO OU FORA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL:

1.7.1 - O ambiente disponível no Prédio do Legislativo será o Plenário da Câmara Municipal onde serão captadas as imagens e áudios dos Vereadores e demais participantes ao longo dos eventos legislativos;

1.7.1.1 - Os áudios e os vídeos gerados neste ambiente deverão ser dirigidos para equipamentos com capacidade para receber e gravar, ao mesmo tempo, os sinais gerados por todos os equipamentos instalados no plenário, bem como os respectivos áudios, permitindo ainda edição técnica necessária à veiculação, nos moldes estabelecidos neste Termo de Referência;

1.7.1.2 - O sistema deverá ainda permitir a imediata gravação do material produzido, bem como gerar um streaming para internet;

1.7.2 - No caso de sessões e/ou audiências públicas realizadas fora do Prédio do Legislativo, o ambiente será semelhante ao estabelecido para as sessões no plenário da Câmara Municipal;

1.7.2.1 - A Câmara Municipal cuidará de realizar estas sessões em locais que permitam a operação da TV Câmara, ficando sob responsabilidade da contratada a captação do vídeo e áudio de acordo com as exigências para que se produzam arquivos com a qualidade exigida neste Termo de Referência, podendo ser dispensada a transmissão ao vivo, hipótese em que o arquivo gravado será publicado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados do término do evento.

1.8 - DAS NORMAS OPERACIONAIS:

1.8.1 - NORMAS GERAIS:

1.8.1.1 - Em eventual necessidade de ajuste técnico ao longo da gravação ou transmissão, a Contratada deverá informar ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 5 (cinco) minutos, que se fará necessária a paralisação momentânea da sessão ou da gravação para o devido ajuste, não podendo esta operação ultrapassar o tempo de 10 (dez) minutos;

1.8.1.1.1 - Não podendo realizar a transmissão ao vivo, a Contratada deverá postar um aviso no Instagram da Câmara Municipal informando o ocorrido;

1.8.1.2 - Nos casos em que for interrompida a gravação e/ou transmissão sem o seu devido reestabelecimento, por culpa exclusiva da contratada, haverá sanções previstas neste termo de referência.

1.8.2 - GRAVAÇÕES E TRANSMISSÕES NO PRÉDIO DO LEGISLATIVO:

1.8.2.1 - Serão oferecidas três visões diferentes:

1.8.2.1.1 - Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário(a));

1.8.2.1.1.1 - A câmera deverá estar em enquadramento aberto fixo, mostrando todos os integrantes da Mesa Diretora;



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

1.8.2.1.2 - Individual o(a) Vereador(a) que esteja com a palavra);

1.8.2.1.2.1 - A câmara deverá estar em enquadramento fechado fixo, mostrando somente o(a) Vereador(a) que esteja com a palavra;

1.8.2.1.2.2 - Quando o(a) Vereador(a) seja integrante da Mesa Diretora e esteja com a palavra, a câmara será dirigida a ele(a) na Mesa Diretora;

1.8.2.1.2.3 - Durante a fala do(a) parlamentar, deverá ser exibido elemento gráfico contendo o seu nome e a sigla partidária a qual pertença.

1.8.2.1.3 - O público que esteja presente na galeria;

1.8.2.1.3.1 - A câmara deverá estar em enquadramento aberto fixo, mostrando toda a galeria;

1.8.2.2 - As gravações/transmissões dos eventos terão como referência o encaminhamento dado pela Presidência da Mesa;

1.8.2.2.1 - O orador que estiver com a palavra deverá ser focalizado;

1.8.2.2.2 - Os cortes para os apartes só serão realizados se a palavra for concedida pelo orador ou pelo Presidente da Mesa Diretora;

1.8.2.2.3 - Nos processos de votação nominal, uma câmara será dirigida a cada votante;

1.8.2.2.4 - Quando for permitido o trânsito de convidados pelo plenário, será utilizada câmara aberta, o mesmo acontecendo quando o foco for à assistência;

1.8.2.2.4.1 - A assistência só será focalizada por determinação expressa da Presidência dos trabalhos e ainda assim pelo tempo que ela determinar, incluindo nesta regra qualquer close;

1.8.2.3 - As transmissões das sessões serão restritas ao período em que estiver na situação “em aberto”, sendo considerada esta condição a partir do momento em que a Presidência da Mesa declarar que “estão abertos os trabalhos” e até o momento em que a mesma declarar que “estão encerrados os trabalhos”;

1.8.2.3.1 - No caso de a Presidência da Mesa declarar que “os trabalhos estão suspensos”, imediatamente será paralisada a transmissão das sessões, que só retornarão a partir do momento em que a Presidência da Mesa declarar “que estão reabertos os trabalhos”;

1.8.2.4 - Durante a transmissão da TV Câmara, inclusive nos seus intervalos, é proibida a veiculação de quaisquer inserções comerciais, especialmente imagens que incitem o público a violência, ao uso de drogas, inclusive as licitas, e temas ou palavras que configurem qualquer tipo de preconceito ou de discriminação;

1.8.2.5 - A captação de áudio do plenário será realizada através do sistema de som da Câmara Municipal, ficando esta com a obrigação de garantir continuidade e qualidade de acordo com este Termo de Referência;



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

1.8.2.6 - Através de equipamentos de edição, denominados “switchers”, serão recebidos, concomitantemente, todos os sinais de áudio e vídeo gerados pelos equipamentos que estiverem sendo utilizados no momento no Plenário;

1.8.2.6.1 - Através dos equipamentos próprios, a CONTRATADA fará a geração de caracteres com os grafismos necessários, a edição de som e imagem, e as remeterão para um sistema de gravação, distribuindo ainda os sinais editados para o sistema de internet da Câmara Municipal.

1.8.3 - EM SESSÕES ITINERANTES:

1.8.3.1 - Captação de imagens: Seguirá o mesmo padrão estabelecido para as sessões no plenário, desde que o local possibilite;

1.8.3.2 - Captação de áudio: Será realizada através de estrutura oferecida pela Contratada.

1.9 - DOS PADRÕES DE PRODUÇÃO:

1.9.1 - O layout de todos os eventos deverá conter a identidade visual da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, acompanhada do brasão do Município de Bom Jardim/RJ, respeitando as cores originais, e pelos caracteres com o seguinte dizer: “TV CÂMARA – BOM JARDIM/RJ”, bem como, a condição da gravação “**AO VIVO** ou **GRAVADA**”, a data e as demais informações obre o evento;

1.9.2 - É vedado a utilização de logomarca das Contratadas;

1.9.3 - Todas as transmissões realizadas pela TV CÂMARA, deverão ser gravadas em padrão compatível com a qualidade exigida no padrão previsto para a produção e transmissão da TV CÂMARA;

1.9.4 - A barra de títulos conterà o nome do(a) Vereador(a) ou do(a) convidado(a) previamente identificado que estiver usando a palavra, sendo que, no caso do Vereador, aparecerá a sigla partidária e, se for o caso, o respectivo cargo na Mesa Diretora;

1.9.4.1 - Quanto ao(à) convidado(a), deverá aparecer também o respectivo título;

1.9.4.2 - Havendo nome ou título extenso, será permitida a abreviação nos moldes usualmente aceitos;

1.9.5 - No rodapé da tela, deverá aparecer a intervalos constantes, pré-definidos pela Contratante os meios de contato da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ;

1.9.6 - Os padrões aqui descritos poderão ser modificados a critério da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, desde que devidamente formalizada e autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal.

1.10 - DA EDIÇÃO E TRANSMISSÃO:

1.10.1 - Nos eventos pré-gravados após as edições e cortes necessários deverá contratada divulgar o arquivo digital no site “Youtube”, com indicação do respectivo *link* de acesso na página do “Instagram” da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ;

1.11 - DO ARQUIVAMENTO DOS PROGRAMAS:

1.11.1 - Todos os materiais audiovisuais gerados em virtude do contrato deverão ser entregues à Contratante mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à realização das sessões/eventos;



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

1.11.1.1 - Os custos inerentes a esta obrigação deverão estar inclusos no valor da proposta;

1.11.2 – O arquivo digital que trata o item 1.11.1, transferido ao contratante, fará parte do acervo da Câmara Municipal, cuja guarda e cuidados, inclusive em relação aos aspectos legais, serão exclusivamente de responsabilidade da fiscalização do contrato;

1.11.3 - A empresa contratada fica proibida de repassar a terceiros, estranhos à Câmara Municipal, gravações que são objetos do contrato.

1.12 – GERENCIAMENTOS DAS REDES SOCIAIS:

1.12.1 – CONTEÚDOS A SEREM PUBLICADOS:

1.12.1.1 – Todas as proposições lidas/votadas na sessão deverão estar disponíveis nas redes sociais da Câmara Municipal (Facebook e Instagram), em até 01 (um) dia útil após a realização da sessão;

1.12.1.1.1 – Entende-se por proposições as mensagens do executivo, os projetos de lei, as indicações, as moções, os requerimentos, as resoluções, entre outras;

1.12.1.2 – Todos os recortes dos principais pontos das falas dos(as) Vereadores(as) deverão estar disponíveis nas redes sociais da Câmara Municipal (Facebook e Instagram), em até 01 (um) dia útil após a realização da sessão;

1.12.1.3- Criação e publicação de arte visual com alusão aos feriados nacionais e datas comemorativas expressivas, bem como todos os feriados municipais e datas comemorativas pertencentes ao calendário oficial do Município de Bom Jardim/RJ;

1.12.1.4- Criação e publicação de no mínimo 05 (cinco) posts semanais com temas que guardem pertinência com o Poder Legislativo Municipal, tais como atribuição constitucional, curiosidades, entre outros;

1.12.2 – RESUMO SEMANAL DAS SESSÕES:

1.12.2.1 - A Contratada será responsável por produzir matérias jornalísticas relativas a todas as proposições lidas/votadas, bem como todos os recortes dos principais pontos das falas dos(as) Vereadores(as) nas sessões ocorridas naquela semana da Câmara Municipal;

1.12.2.1.1 - Entende-se por proposições as mensagens do executivo, os projetos de lei, as indicações, as moções, os requerimentos, as resoluções, entre outras;

1.12.2.1.2 – O resumo semanal deverá ser apresentado por uma pessoa natural, com reprodução de áudio e vídeo;

1.12.2.1.3 – As matérias jornalísticas deverão ser publicadas nas redes sociais da Câmara Municipal (Facebook e Instagram), toda sexta-feira em que houver no mínimo uma sessão na semana, até às 19:00h;

1.12.2.1.4 – A criação de todo o conteúdo, compreendendo textos, roteiros, geração de imagens, sons e artes gráficas será de responsabilidade da contratada;

1.12.2.1.5 – A contratada adotará tom jornalístico neutro, vedada a manifestação de opinião sobre as matérias divulgadas;



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

1.12.2.1.6- O local da gravação ocorrerá em um espaço da Câmara Municipal ou em um ambiente próprio da Contratada.

1.12.2.1.6.1- Optando pela realização em ambiente próprio da Contratada, deverão ser preservados os aspectos institucionais, vedada a veiculação, ainda que indireta, de qualquer conteúdo comercial e/ou promocional;

1.12.3 – ENTREGAS DE MOÇÕES OU DEMAIS HONRARIAS LEGISLATIVAS:

1.12.3.1 – A Contratada será responsável pela captura audiovisual das entregas de moções ou demais honrarias legislativas após o encerramento das sessões, sendo publicadas nas redes sociais da Câmara Municipal (Facebook e Instagram), em até 01 (um) dia útil após a realização do evento;

1.13 - DOS CUSTOS AGREGADOS AO OBJETO

1.13.1 - Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, ou seja, sem nenhum custo adicional para a Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ;

2 – REGRAS RELATIVAS À CONVOCAÇÃO

2.1 - LOCAL, DATA E HORA

2.1.1 - A sessão pública será realizada através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>, dia 08 de outubro de 2025, com início às 10:00h, horário de Brasília/DF.

2.1.2 - A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br>, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

2.1.3 – O horário de encerramento da sessão de lances ficará a critério da pregoeira, de acordo com as necessidades provindas do andamento do referido pregão.

2.1.4 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização deste pregão eletrônico na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2.1.5 – Código da UASG: 930197

2.2 - PREÇO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

2.2.1 – O Preço de referência consubstancia-se no valor global estimado de **R\$ 46.200,00 (Quarenta e Seis Mil e Duzentos Reais)**, tendo a estimativa sido realizada através de pesquisa de preços nos moldes do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme valores constantes no item 2.2.2 deste Edital de Pregão Eletrônico.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

2.2.2 – PLANILHA DE CUSTO ESTIMADO

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | UNID. MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO (EM R\$) | VALOR TOTAL (EM R\$) |
|-----------------------------|---|--------------|--------|-------------------------|----------------------|
| 01 | Serviços de streaming de vídeo por meio do canal oficial da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ na plataforma YOUTUBE, ou outra plataforma que venha a substituir, com acesso ilimitado de usuários; Criação de artes em geral, e cortes de material audiovisual das sessões, para a publicação em redes sociais (Facebook e Instagram); Serviços de fotografias das sessões e dos eventos da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, sendo obrigatório a transferência do conteúdo para à Câmara Municipal através de mídia física, das fotos das sessões solenes e dos eventos à Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ; Gerenciamento das redes sociais da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ (Facebook e Instagram), com publicações de conteúdos institucionais sobre todas as proposições (mensagens do executivo, os projetos de lei, as indicações, as moções, os requerimentos, as resoluções, entre outras), bem como publicações de resumos semanais da atuação legislativa; Possuir requisitos mínimos: 03 (três) equipamentos para as filmagens, com qualidade mínima em Full HD 1080p (1920 x 1080); Edição das falas dos vereadores (com legenda) na transmissão no canal streaming (na plataforma YOUTUBE, ou outra plataforma que venha a substituir) e postagem nas redes sociais (Facebook e Instagram). | MESES | 12 | 3.850,00 | 46.200,00 |
| VALOR TOTAL (EM R\$) | | | | | 46.200,00 |



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

2.3 - DO CREDENCIAMENTO

2.3.1 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

2.3.1.1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

2.3.1.2 - O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.3.2 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, promotora do pregão eletrônico, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.3 – É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento das empresas participantes envolvidas no pregão eletrônico.

2.4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.4.1 – Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão eletrônico, protocolizando o pedido em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas deste edital de pregão eletrônico.

2.4.2 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Pregoeira até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@camarabomjardim.rj.gov.br.

2.4.3 – Caberá à Pregoeira, decidir sobre a petição até o prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4.4 - Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.5.1 – Vide item 10 do Termo de Referência – TR.

2.6 – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

2.6.1 – O presente Edital estará disponível aos interessados em participar do certame no Setor de Licitações da Câmara, situada na Praça Coronel Monnerat, 252, Centro, Bom Jardim/RJ, de segunda-feira a sexta-feira, das 09:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h; no sítio da Câmara Municipal, <https://camarabomjardim.rj.gov.br/licitacao/>; e no portal onde será realizado o **Pregão Eletrônico**, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

2.6.2 – A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6.2.1 – Aplicação, no que couber, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022, conforme autorizado pelo artigo 187 da Lei



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

Federal 14.133/2021;

2.6.2.2 – Aplicação, no que couber, a Resolução nº 002/2023, de 03 de abril de 2023; e a Resolução nº 003/2023, de 10 de abril de 2023, da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ.

3 - REGRAS RELATIVAS AO JULGAMENTO

3.1 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1.1 – Vide item 8 do Termo de Referência – TR.

3.2 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.2.1 – A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

3.2.1.1 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor da proposta com o preço unitário e total do item, objeto solicitado, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

3.2.2 – A licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:

3.2.2.1 – Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital de Pregão Eletrônico;

3.2.2.2 - Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

3.2.2.3 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:

3.2.3.1 - Atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nesta lei;

3.2.3.2 - No ano-calendário de realização deste Pregão Eletrônico, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico.

3.2.5 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.2.5.1 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

3.2.5.2 - Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.2.6 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital de Pregão Eletrônico.

3.2.6.1 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

3.2.7 - Poderão ser admitidos pela Pregoeira erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

3.3 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

3.3.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no item 2.1.1 deste Edital de Pregão Eletrônico, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.3.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ou e-mail.

3.3.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

3.4.1 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

3.4.2 - A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

3.4.2.1 - A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

3.4.3 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

3.4.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

3.4.6 - Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

3.4.7 - Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

3.4.8 – No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.4.9 - Neste Pregão Eletrônico o modo de disputa adotado é o aberto, conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME nº 73/2022.

3.4.9.1 - A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

3.4.9.2 - O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo R\$ 5,00 (cinco reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

3.5 - DA NEGOCIAÇÃO

3.5.1 - Na hipótese de a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

3.5.1.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

3.5.2 - Caso a Pregoeira necessite de esclarecimentos, será aberto prazo de 03 (três) dias úteis para que a licitante apresente as informações solicitadas, sob pena de inabilitação.

4 - REGRAS RELATIVAS À HABILITAÇÃO

4.1 – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 - Vide item 4 do Termo de Referência – TR.

4.2 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

4.2.1 – A adjudicação deste Pregão Eletrônico compete à Pregoeira e a homologação deste Pregão Eletrônico compete ao Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ.

4.2.2 - O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado à licitante vencedora.

4.3 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

4.3.1 - Depois de homologado o resultado deste Pregão Eletrônico, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico.

4.3.2 - Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital de Pregão Eletrônico.

4.3.3 - O prazo para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

4.3.4 - Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

4.3.5 - Quando a licitante convocada não assinar o contrato ou retirada da nota de empenho, no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela licitante vencedora.

4.3.5.1 - Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital de Pregão Eletrônico, poderá:

4.3.5.1.1 - Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

4.3.5.1.2 - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5 - REGRAS RELATIVAS AO RECURSO

5.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

5.2 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do Pregão.

5.3 - As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

5.4 - Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

6 - REGRAS RELATIVAS ÀS PENALIDADES

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 155 e segs. da Lei Federal nº 14.133/21 e da Resolução nº 44/2024 da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa;

6.1.3 - Impedimento de licitar e contratar;

6.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2 - A sanção de advertência, prevista no art. 156, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada pela infração administrativa prevista de dar causa à inexecução parcial do contrato, prevista no art. 155, inc. I, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

6.3 - A sanção de multa, prevista no art. 156, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma deste Termo de Referência, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do objeto solicitado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

6.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 156, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do Termo de Referência que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do Termo de Referência; deixar de entregar a documentação exigida para o processo; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Termo de Referência sem motivo justificado; previstas no art. 155, inc. II, III, IV, V, VI e VII, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar o objetivo; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; previstas no art. 155, inc. VIII, IX, X, XI e XII, desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.6 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, estabelecida no art. 156, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

6.6.1 - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de Ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

6.6.2 - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

6.7 - As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; prevista no art. 156, inc. I, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, prevista no inciso II do caput deste artigo.

6.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.9 - A aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.10 - O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a empresa vencedora a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência.

6.10.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

6.11 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

6.11.1 - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

6.11.2 - Pagamento da multa;

6.11.3 - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

6.11.4 - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

6.11.5 - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

6.12 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7 - REGRAS RELATIVAS À FISCALIZAÇÃO

7.1 – Vide item 6.1 do Termo de Referência – TR.

8 - REGRAS RELATIVAS À GESTÃO

8.1 – Vide item 6.2 do Termo de Referência – TR.

9 - REGRAS RELATIVAS À ENTREGA DO OBJETO

9.1 – Vide item 5 do Termo de Referência – TR.

10 - REGRAS RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO OBJETO

10.1 – Vide item 7 do Termo de Referência – TR.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – À Pregoeira e ao Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ competem anular este Pregão Eletrônico por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

11.1.1 - A anulação do Pregão Eletrônico induz à do contrato.

11.1.2 - As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

11.2 - É facultado à Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato solicitado.

11.2.1 – A Pregoeira poderá a qualquer momento convocar servidor competente da Câmara Municipal para esclarecer eventuais dúvidas técnicas relacionadas à especificação dos itens e a proposta apresentada pelas licitantes.

11.3 – Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ responsabilidade por qualquer custo, independente da condução ou do resultado do pregão eletrônico.

11.4 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.5 – As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, em comprometimento da segurança do futuro contrato.

11.6 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.7 – As disposições estabelecidas neste Edital de Pregão Eletrônico poderão ser alteradas, observadas as disposições do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8 – Fica assegurado à Administração Pública, sem que caiba às licitantes indenizações a revogação e/ou anulação no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência disso aos interessados.

11.9 – O foro para dirimir questões será o da Comarca de Bom Jardim/RJ.

11.10 – A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará no total conhecimento das condições estabelecidas neste Edital de Pregão Eletrônico e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e demais normas pertinentes.

11.11 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação e eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital de Pregão Eletrônico e seus Anexos, deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacoes@camarabomjardim.rj.gov.br, ou ainda, feitas pessoalmente à Pregoeira, no horário de 9:00h às 12:00h e 13:30h às 16:30h, na Praça Coronel Monnerat, 252, Centro, Bom Jardim/RJ, onde poderá ser retirada cópia



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

integral do Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, e pelo telefone (22) 97600-0013.

12 – ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

12.1 - Os anexos que integram este Edital de Pregão Eletrônico, como partes inseparáveis, são os seguintes:

12.1.1 – Anexo I – Termo Referência

12.1.2 – Anexo II – Minuta de Contrato

Bom Jardim, 23 de setembro de 2025.

MARINICE CARDOSO VIEIRA
PREGOEIRA



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº: 056/2025 (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 6º, Inciso XXIII)

PROCESSO Nº: 224/2025

Bom Jardim, 12 de setembro de 2025.

1 – OBJETO (Alínea “a”)

1.1 – Serviços de streaming de vídeo por meio do canal oficial da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ na plataforma YOUTUBE, ou outra plataforma que venha a substituir, com acesso ilimitado de usuários; Criação de artes em geral, e cortes de material audiovisual das sessões, para a publicação em redes sociais (Facebook e Instagram); Serviços de fotografias das sessões e dos eventos da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, sendo obrigatório a transferência do conteúdo para à Câmara Municipal através de mídia física, das fotos das sessões solenes e dos eventos à Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ; Gerenciamento das redes sociais da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ (Facebook e Instagram), com publicações de conteúdos institucionais sobre todas as proposições (mensagens do executivo, os projetos de lei, as indicações, as moções, os requerimentos, as resoluções, entre outras), bem como publicações de resumos semanais da atuação legislativa; Possuir requisitos mínimos: 03 (três) equipamentos para as filmagens, com qualidade mínima em Full HD 1080p (1920 x 1080); Edição das falas dos vereadores (com legenda) na transmissão no canal streaming (na plataforma YOUTUBE, ou outra plataforma que venha à substituir) e postagem nas redes sociais (Facebook e Instagram).

1.2 – A natureza dos serviços e suas respectivas quantidades estão discriminados na planilha abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|--|---------|------------|
| 01 | Serviços de streaming de vídeo por meio do canal oficial da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ na plataforma YOUTUBE, ou outra plataforma que venha a substituir, com acesso ilimitado de usuários; Criação de artes em geral, e cortes de material audiovisual das sessões, para a publicação em redes sociais (Facebook e Instagram); Serviços de fotografias das sessões e dos eventos da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, sendo obrigatório a transferência do conteúdo para à Câmara Municipal através de mídia física, das fotos das sessões solenes e dos eventos à Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ; Gerenciamento das redes sociais da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ (Facebook e | MESES | 12 |



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

| | | |
|---|--|--|
| <p>Instagram), com publicações de conteúdos institucionais sobre todas as proposições (mensagens do executivo, os projetos de lei, as indicações, as moções, os requerimentos, as resoluções, entre outras), bem como publicações de resumos semanais da atuação legislativa; Possuir requisitos mínimos: 03 (três) equipamentos para as filmagens, com qualidade mínima em Full HD 1080p (1920 x 1080); Edição das falas dos vereadores (com legenda) na transmissão no canal streaming (na plataforma YOUTUBE, ou outra plataforma que venha a substituir) e postagem nas redes sociais (Facebook e Instagram).</p> | | |
|---|--|--|

1.3 – O início se dará com a emissão da nota de empenho ou da assinatura do contrato e se extinguirá no prazo de 12 meses.

1.3.1 - O início da contagem do prazo se dará independentemente da manifestação de ciência do recebimento da correspondência eletrônica pela contratada, que será suprida pela juntada do comprovante de envio nos autos do processo.

1.4 – O contrato poderá ser prorrogado, por até igual período e sucessivamente até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme conveniência e oportunidade da administração pública, desde que mantida a vantajosidade do contrato.

1.5 - ESPECIFICAÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

1.5.1 - A Execução contratual deverá observar as rotinas abaixo:

1.5.1.1 – O(s) profissional(is) envolvido(s) na execução deverá(ão) estar com todos os equipamentos prontos, testados e disponíveis para a realização do serviço com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário inicial da transmissão AO VIVO, ou do início do evento quando gravado;

1.5.2 - O prazo para entrega dos serviços deverá respeitar a especificação de cada item;

1.5.3 - A comunicação entre as partes deverá ser realizada, preferencialmente, via e-mail, podendo ser utilizado os aplicativos de mensagens instantâneas para os casos urgentes.

1.6 - DO PADRÃO DE GRAVAÇÃO / TRANSMISSÃO:

1.6.1 - Deverá ser utilizado o padrão mínimo digital FHD (Full High Definition), 1080p (1920 x 1080), durante todas as etapas de gravação e transmissão;

1.6.2 - A empresa vencedora deverá transmitir ao vivo, via streaming, para o canal da TV Câmara no YouTube, bem como a transmissão de forma simultânea, no Instagram da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ;

1.6.3 – Na impossibilidade técnica de realização da transmissão ao vivo, por motivos alheios à responsabilidade da contratada, como, e não somente, a interrupção de sinal de acesso à internet, e/ou de energia elétrica, a empresa



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

vencedora deverá realizar a filmagem e, no prazo máximo de 04 (quatro) horas após cessarem os motivos impeditivos, a postagem no canal da TV Câmara no YouTube.

1.7 - DO AMBIENTE PARA A CAPTAÇÃO, EDIÇÃO E VEICULAÇÃO DO ÁUDIO E VÍDEO GERADOS NAS SESSÕES REALIZADAS DENTRO OU FORA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL:

1.7.1 - O ambiente disponível no Prédio do Legislativo será o Plenário da Câmara Municipal onde serão captadas as imagens e áudios dos Vereadores e demais participantes ao longo dos eventos legislativos;

1.7.1.1 - Os áudios e os vídeos gerados neste ambiente deverão ser dirigidos para equipamentos com capacidade para receber e gravar, ao mesmo tempo, os sinais gerados por todos os equipamentos instalados no plenário, bem como os respectivos áudios, permitindo ainda edição técnica necessária à veiculação, nos moldes estabelecidos neste Termo de Referência;

1.7.1.2 - O sistema deverá ainda permitir a imediata gravação do material produzido, bem como gerar um streaming para internet;

1.7.2 - No caso de sessões e/ou audiências públicas realizadas fora do Prédio do Legislativo, o ambiente será semelhante ao estabelecido para as sessões no plenário da Câmara Municipal;

1.7.2.1 - A Câmara Municipal cuidará de realizar estas sessões em locais que permitam a operação da TV Câmara, ficando sob responsabilidade da contratada a captação do vídeo e áudio de acordo com as exigências para que se produzam arquivos com a qualidade exigida neste Termo de Referência, podendo ser dispensada a transmissão ao vivo, hipótese em que o arquivo gravado será publicado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados do término do evento.

1.8 - DAS NORMAS OPERACIONAIS:

1.8.1 - NORMAS GERAIS:

1.8.1.1 - Em eventual necessidade de ajuste técnico ao longo da gravação ou transmissão, a Contratada deverá informar ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 5 (cinco) minutos, que se fará necessária a paralisação momentânea da sessão ou da gravação para o devido ajuste, não podendo esta operação ultrapassar o tempo de 10 (dez) minutos;

1.8.1.1.1 - Não podendo realizar a transmissão ao vivo, a Contratada deverá postar um aviso no Instagram da Câmara Municipal informando o ocorrido;

1.8.1.2 - Nos casos em que for interrompida a gravação e/ou transmissão sem o seu devido reestabelecimento, por culpa exclusiva da contratada, haverá sanções previstas neste termo de referência.

1.8.2 - GRAVAÇÕES E TRANSMISSÕES NO PRÉDIO DO LEGISLATIVO:

1.8.2.1 - Serão oferecidas três visões diferentes:

1.8.2.1.1 - Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário(a));

1.8.2.1.1.1 - A câmera deverá estar em enquadramento aberto fixo, mostrando todos os integrantes da Mesa Diretora;



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

1.8.2.1.2 - Individual o(a) Vereador(a) que esteja com a palavra);

1.8.2.1.2.1 - A câmara deverá estar em enquadramento fechado fixo, mostrando somente o(a) Vereador(a) que esteja com a palavra;

1.8.2.1.2.2 - Quando o(a) Vereador(a) seja integrante da Mesa Diretora e esteja com a palavra, a câmara será dirigida a ele(a) na Mesa Diretora;

1.8.2.1.2.3 - Durante a fala do(a) parlamentar, deverá ser exibido elemento gráfico contendo o seu nome e a sigla partidária a qual pertença.

1.8.2.1.3 - O público que esteja presente na galeria;

1.8.2.1.3.1 - A câmara deverá estar em enquadramento aberto fixo, mostrando toda a galeria;

1.8.2.2 - As gravações/transmissões dos eventos terão como referência o encaminhamento dado pela Presidência da Mesa;

1.8.2.2.1 - O orador que estiver com a palavra deverá ser focalizado;

1.8.2.2.2 - Os cortes para os apartes só serão realizados se a palavra for concedida pelo orador ou pelo Presidente da Mesa Diretora;

1.8.2.2.3 - Nos processos de votação nominal, uma câmara será dirigida a cada votante;

1.8.2.2.4 - Quando for permitido o trânsito de convidados pelo plenário, será utilizada câmara aberta, o mesmo acontecendo quando o foco for à assistência;

1.8.2.2.4.1 - A assistência só será focalizada por determinação expressa da Presidência dos trabalhos e ainda assim pelo tempo que ela determinar, incluindo nesta regra qualquer close;

1.8.2.3 - As transmissões das sessões serão restritas ao período em que estiver na situação “em aberto”, sendo considerada esta condição a partir do momento em que a Presidência da Mesa declarar que “estão abertos os trabalhos” e até o momento em que a mesma declarar que “estão encerrados os trabalhos”;

1.8.2.3.1 - No caso de a Presidência da Mesa declarar que “os trabalhos estão suspensos”, imediatamente será paralisada a transmissão das sessões, que só retornarão a partir do momento em que a Presidência da Mesa declarar “que estão reabertos os trabalhos”;

1.8.2.4 - Durante a transmissão da TV Câmara, inclusive nos seus intervalos, é proibida a veiculação de quaisquer inserções comerciais, especialmente imagens que incitem o público a violência, ao uso de drogas, inclusive as licitas, e temas ou palavras que configurem qualquer tipo de preconceito ou de discriminação;

1.8.2.5 - A captação de áudio do plenário será realizada através do sistema de som da Câmara Municipal, ficando esta com a obrigação de garantir continuidade e qualidade de acordo com este Termo de Referência;



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

1.8.2.6 - Através de equipamentos de edição, denominados “switchers”, serão recebidos, concomitantemente, todos os sinais de áudio e vídeo gerados pelos equipamentos que estiverem sendo utilizados no momento no Plenário;

1.8.2.6.1 - Através dos equipamentos próprios, a CONTRATADA fará a geração de caracteres com os grafismos necessários, a edição de som e imagem, e as remeterão para um sistema de gravação, distribuindo ainda os sinais editados para o sistema de internet da Câmara Municipal.

1.8.3 - EM SESSÕES ITINERANTES:

1.8.3.1 - Captação de imagens: Seguirá o mesmo padrão estabelecido para as sessões no plenário, desde que o local possibilite;

1.8.3.2 - Captação de áudio: Será realizada através de estrutura oferecida pela Contratada.

1.9 - DOS PADRÕES DE PRODUÇÃO:

1.9.1 - O layout de todos os eventos deverá conter a identidade visual da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, acompanhada do brasão do Município de Bom Jardim/RJ, respeitando as cores originais, e pelos caracteres com o seguinte dizer: “TV CÂMARA – BOM JARDIM/RJ”, bem como, a condição da gravação “**AO VIVO** ou **GRAVADA**”, a data e as demais informações obre o evento;

1.9.2 - É vedado a utilização de logomarca das Contratadas;

1.9.3 - Todas as transmissões realizadas pela TV CÂMARA, deverão ser gravadas em padrão compatível com a qualidade exigida no padrão previsto para a produção e transmissão da TV CÂMARA;

1.9.4 - A barra de títulos conterà o nome do(a) Vereador(a) ou do(a) convidado(a) previamente identificado que estiver usando a palavra, sendo que, no caso do Vereador, aparecerá a sigla partidária e, se for o caso, o respectivo cargo na Mesa Diretora;

1.9.4.1 - Quanto ao(à) convidado(a), deverá aparecer também o respectivo título;

1.9.4.2 - Havendo nome ou título extenso, será permitida a abreviação nos moldes usualmente aceitos;

1.9.5 - No rodapé da tela, deverá aparecer a intervalos constantes, pré-definidos pela Contratante os meios de contato da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ;

1.9.6 - Os padrões aqui descritos poderão ser modificados a critério da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, desde que devidamente formalizada e autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal.

1.10 - DA EDIÇÃO E TRANSMISSÃO:

1.10.1 - Nos eventos pré-gravados após as edições e cortes necessários deverá contratada divulgar o arquivo digital no site “Youtube”, com indicação do respectivo *link* de acesso na página do “Instagram” da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ;

1.11 - DO ARQUIVAMENTO DOS PROGRAMAS:

1.11.1 - Todos os materiais audiovisuais gerados em virtude do contrato deverão ser entregues à Contratante mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à realização das sessões/eventos;



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

1.11.1.1 - Os custos inerentes a esta obrigação deverão estar inclusos no valor da proposta;

1.11.2 – O arquivo digital que trata o item 1.11.1, transferido ao contratante, fará parte do acervo da Câmara Municipal, cuja guarda e cuidados, inclusive em relação aos aspectos legais, serão exclusivamente de responsabilidade da fiscalização do contrato;

1.11.3 - A empresa contratada fica proibida de repassar a terceiros, estranhos à Câmara Municipal, gravações que são objetos do contrato.

1.12 – GERENCIAMENTOS DAS REDES SOCIAIS:

1.12.1 – CONTEÚDOS A SEREM PUBLICADOS:

1.12.1.1 – Todas as proposições lidas/votadas na sessão deverão estar disponíveis nas redes sociais da Câmara Municipal (Facebook e Instagram), em até 01 (um) dia útil após a realização da sessão;

1.12.1.1.1 – Entende-se por proposições as mensagens do executivo, os projetos de lei, as indicações, as moções, os requerimentos, as resoluções, entre outras;

1.12.1.2 – Todos os recortes dos principais pontos das falas dos(as) Vereadores(as) deverão estar disponíveis nas redes sociais da Câmara Municipal (Facebook e Instagram), em até 01 (um) dia útil após a realização da sessão;

1.12.1.3- Criação e publicação de arte visual com alusão aos feriados nacionais e datas comemorativas expressivas, bem como todos os feriados municipais e datas comemorativas pertencentes ao calendário oficial do Município de Bom Jardim/RJ;

1.12.1.4- Criação e publicação de no mínimo 05 (cinco) posts semanais com temas que guardem pertinência com o Poder Legislativo Municipal, tais como atribuição constitucional, curiosidades, entre outros;

1.12.2 – RESUMO SEMANAL DAS SESSÕES:

1.12.2.1 - A Contratada será responsável por produzir matérias jornalísticas relativas a todas as proposições lidas/votadas, bem como todos os recortes dos principais pontos das falas dos(as) Vereadores(as) nas sessões ocorridas naquela semana da Câmara Municipal;

1.12.2.1.1 - Entende-se por proposições as mensagens do executivo, os projetos de lei, as indicações, as moções, os requerimentos, as resoluções, entre outras;

1.12.2.1.2 – O resumo semanal deverá ser apresentado por uma pessoa natural, com reprodução de áudio e vídeo;

1.12.2.1.3 – As matérias jornalísticas deverão ser publicadas nas redes sociais da Câmara Municipal (Facebook e Instagram), toda sexta-feira em que houver no mínimo uma sessão na semana, até às 19:00h;

1.12.2.1.4 – A criação de todo o conteúdo, compreendendo textos, roteiros, geração de imagens, sons e artes gráficas será de responsabilidade da contratada;

1.12.2.1.5 – A contratada adotará tom jornalístico neutro, vedada a manifestação de opinião sobre as matérias divulgadas;



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

1.12.2.1.6- O local da gravação ocorrerá em um espaço da Câmara Municipal ou em um ambiente próprio da Contratada.

1.12.2.1.6.1- Optando pela realização em ambiente próprio da Contratada, deverão ser preservados os aspectos institucionais, vedada a veiculação, ainda que indireta, de qualquer conteúdo comercial e/ou promocional;

1.12.3 – ENTREGAS DE MOÇÕES OU DEMAIS HONRARIAS LEGISLATIVAS:

1.12.3.1 – A Contratada será responsável pela captura audiovisual das entregas de moções ou demais honrarias legislativas após o encerramento das sessões, sendo publicadas nas redes sociais da Câmara Municipal (Facebook e Instagram), em até 01 (um) dia útil após a realização do evento;

1.13 - DOS CUSTOS AGREGADOS AO OBJETO

1.13.1 - Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, ou seja, sem nenhum custo adicional para a Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ;

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Alínea “b”)

2.1 – Justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.2 - REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

2.2.1 – Este Termo de Referência – TR foi elaborado conforme o Estudo Técnico Preliminar – ETP constante deste processo.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Alínea “c”)

3.1 - Para atender às necessidades de comunicação institucional da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, propõe-se a contratação de uma **empresa especializada na prestação de serviços integrados de comunicação audiovisual e gerenciamento de mídias digitais**, que seja capaz de executar, de forma coordenada e contínua, todas as atividades necessárias à divulgação, registro e publicação das ações legislativas e institucionais.

3.2- A solução proposta contempla os seguintes **eixos de atuação técnica e operacional**:

3.2.1- Transmissão ao Vivo (Streaming):

✓ Realização de transmissões ao vivo de todas as **sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e eventos solenes**, por meio do canal oficial da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ na plataforma YouTube (ou similar);

✓ A empresa contratada deverá fornecer **estrutura técnica completa**, incluindo ao menos **03 (três) equipamentos de filmagem com qualidade mínima Full HD (1080p)**, equipamentos de áudio e software de controle de transmissão;

✓ As transmissões devem ser estáveis, com qualidade de imagem e som, e incluir a **edição básica em tempo real** (ex: troca de câmeras, inserção de legendas com o nome dos vereadores, etc.);



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

3.2.2- Produção e Edição de Conteúdo Audiovisual:

- ✓ Captação de vídeos institucionais e cortes de trechos relevantes das sessões, com **edição profissional**, legendagem e adequação para as redes sociais;
- ✓ Organização do conteúdo por temas ou proposições, facilitando a compreensão e a navegação do público;
- ✓ Produção de vídeos para datas comemorativas, campanhas de utilidade pública e comunicados da Presidência, quando demandado;

3.2.3- Criação de Artes Gráficas:

- ✓ Desenvolvimento de artes para publicação digital, com **identidade visual padronizada** da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ;
- ✓ Criação de cards, banners, miniaturas de vídeo, stories, postagens de destaque e outros formatos adequados às redes sociais (Facebook e Instagram);

3.2.4- Cobertura Fotográfica Profissional:

- ✓ Registro fotográfico de sessões, solenidades e demais eventos oficiais, com entrega obrigatória de todo o material em **mídia físico (HD externo ou pendrive), devidamente organizado por data e evento**;
- ✓ Edição básica das fotos (correção de luz, corte, enquadramento), mantendo a integridade do registro institucional;

3.2.5- Gerenciamento das Redes Sociais da Câmara:

- ✓ Planejamento e execução de um **cronograma de publicações institucionais**, com conteúdo informativo, educativo e de interesse público;
- ✓ Publicação de informações sobre proposições legislativas, resumo semanal das atividades parlamentares, campanhas temáticas e ações da Mesa Diretora;
- ✓ Monitoramento e análise básica de desempenho (engajamento, alcance, curtidas, comentários), com relatórios periódicos de atividades;

3.2.6- Equipe Técnica e Gestão Integrada:

- ✓ A centralização de todos os serviços em uma mesma empresa permitirá **maior controle, uniformidade, agilidade e padronização** da comunicação institucional;
- ✓ A Câmara terá um **único ponto de contato**, facilitando a coordenação, fiscalização e alinhamento estratégico;

3.3- A contratação de uma empresa com capacidade técnica para executar todos os serviços descritos de forma **integrada, contínua e com padrão profissional** representa a solução mais adequada para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ no que diz respeito à sua comunicação institucional, atendimento à Lei de Acesso à Informação, valorização da atividade parlamentar e promoção da transparência.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Alínea “d”)

4.1 – HABILITAÇÃO

4.1.1 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da empresa cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

4.1.1.1 - A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

4.1.2 - Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio de campo próprio do sistema, caso não estejam contemplados no Sicaf e quando solicitado pela Pregoeira, até a conclusão da fase de habilitação.

4.1.3 – Para fins de **Regularidade Fiscal**, deverão ser apresentados:

4.1.3.1 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e licitado;

4.1.3.2 – Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;

4.1.3.3 – Certidão de Regularidade com a Seguridade Social (INSS);

4.1.3.4 – Certidão de Regularidade com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.1.3.5 – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

4.1.3.6 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, inclusive Dívida Ativa, do domicílio ou sede da licitante;

4.1.3.6.1 – Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, caso tenha sede no Estado do Rio de Janeiro.

4.1.3.7 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal, inclusive Dívida Ativa, do domicílio ou sede da licitante;

4.1.3.8 – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.1.4 – A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das empresas;

4.1.4.1 - Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema <http://www.comprasnet.gov.br> poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira.

4.1.4.1.1 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, situado na Praça Coronel Monnerat, 252, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000.

4.1.4.2 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da empresa, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

4.1.4.3 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

4.1.4.4 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.1.4.4.1 - O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

4.1.4.4.2 - A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela empresa, mediante apresentação de justificativa.

4.1.4.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital de pregão eletrônico, e facultará à Pregoeira convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação.

4.1.5 – Para fins de **Qualificação Técnica**, deverão ser apresentados:

4.1.5.1 - Para comprovação da qualificação técnica as empresas licitantes deverão apresentar comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com validade de até 01 (um) ano da data da licitação;

4.1.5.2 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

4.1.6 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital de pregão eletrônico, a empresa será declarada vencedora.

4.1.7 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.1.7.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas empresas e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do pregão eletrônico;

4.1.7.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

4.1.8 - Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.1.9 - DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1.9.1 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

4.1.9.1.1 - Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.1.9.1.2 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

4.1.9.1.3 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o pregão eletrônico prossegue com as demais empresas.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO (Alínea “e”)

5.1 – A Administração emitirá nota de empenho ou documento equivalente, com a quantidade e identificação dos bens que serão fornecidos, o local da execução, o prazo máximo para início e conclusão, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem;

5.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser refeitos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.3 - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

5.4 - A execução do contrato reputa-se concluída quando as obrigações da Administração e da CONTRATADA forem integralmente cumpridos, após a conclusão do serviço objeto desta contratação, decorridos os prazos de garantia legal e contratual, e realizado o respectivo pagamento;

5.5 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.5.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto;

5.5.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

5.5.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração o serviço que não esteja a contento da Administração;

5.5.4 - Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

5.5.5 - A empresa deverá fornecer mão de obra especializada para a execução do serviço, bem como deverá se responsabilizar por todo o material a ser utilizado na instalação;

5.5.6 - Adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias, para assegurar a execução do objeto da presente solicitação;

5.5.7 - Garantir que as especificações dos equipamentos e materiais cumpram às normas técnicas pertinentes;

5.5.8 - Apresentar documentos, relatórios ou demais informações necessárias à execução do contrato;

5.5.9 - A empresa deverá ser responsável por qualquer dano causado aos equipamentos ou qualquer outro dano ao imóvel da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ durante a execução dos serviços;

5.5.10 - Indenizar quaisquer prejuízos, causados por seus empregados ou prepostos, dolosa ou culposamente, aos bens patrimoniais de propriedade da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ ou de terceiros, na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

5.5.11 - Executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;

5.5.12 - Disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços;

5.5.13 - Ter, em seu quadro, pessoal tecnicamente qualificado para execução do serviço contratado;

5.5.14 - Refazer, às suas expensas, o serviço que tenham comprovadamente sido executados com erros ou imperfeição técnica;

5.5.15 - Assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

5.5.16 - Aceitar como válidos todos os expedientes enviados por e-mail ao endereço eletrônico indicado pelo fornecedor, inclusive as Notas de Empenho;

5.5.17 - Encaminhar dados bancários na Nota Fiscal, inclusive o pix da empresa;

5.5.18 - Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

5.5.19 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e demais despesas relativas à prestação de serviço;

5.5.20 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

5.5.21 - Fornecer itens novos, de boa qualidade e em absoluta conformidade com o Termo de Referência;

5.5.22 - Indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pela Câmara Municipal de Bom Jardim;

5.5.23 - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

5.5.24 - Acompanhar os testes de pleno funcionamento com os técnicos da contratante;

5.5.25 – Manter a senha de acesso à conta da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ no Youtube, Facebook e Instagram, não podendo repassar à terceiros;

5.5.26 – Ao final do contrato, é obrigatório a Contratante devolver as senhas atuais à Contratante;

5.5.27 - Atender às solicitações de esclarecimento de dúvidas e solução de problemas da contratante;

5.5.28 - A contratada prestará todo e qualquer suporte à contratante, no sentido de solucionar pendências relativas à contratação do objeto, junto aos órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou privados, caso isto seja necessário;

5.5.29 - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, o encarregado geral, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que esta fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE;

5.5.30 - Deverá manifestar, por escrito, seu compromisso de manutenção de sigilo, quanto a informações ou características técnicas de aplicações do material da administração da Contratante, a qual vier a obter acesso, em razão de sua atuação;

5.5.31 - Manter sob absoluto sigilo, todas as informações que lhe forem transmitidas, pela Contratante, em razão da execução do objeto do presente contrato, protegendo-as contra a divulgação a terceiros, ou a seus prestadores de serviços, que no desenvolvimento de suas atividades tenham necessidade de conhecê-las, instruindo devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento de tais informações a protegê-las e manter a confidencialidade das mesmas;

5.5.32 - A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e em especial:

5.5.32.1 - Cumprir os prazos estipulados e demais obrigações constantes deste Contrato;

5.5.32.2 - Substituir, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os serviços aceitos pelo Contratante, por apresentar defeitos ou não atender às especificações exigidas;

5.5.32.3 - Atender prontamente a quaisquer reclamações;

5.5.32.4 - Executar os serviços, verificações técnicas e reparos por meio de técnicos comprovadamente especializados, responsabilizando-se pela atuação;

5.5.33 - A contratada não poderá caucionar nem utilizar o contrato para



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

5.5.34 - A contratada responsabilizar-se-á, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do objeto deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;

5.5.35 - A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

5.5.36 - A contratada deverá comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

5.6 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.6.1 - Emitir a nota de empenho ou documento equivalente e verificar se o objeto foi apresentado no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.6.2 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.6.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;

5.6.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

5.6.5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.6.6 - Exercer a fiscalização através de servidor especialmente designado, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos está sendo cumpridas as especificações previstas no Termo de Referência de forma satisfatória, documentando quaisquer ocorrências;

5.6.7 - Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao representante da contratada, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

5.6.8 - Prestar, ao representante da contratada, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

5.6.9 - Atestar e encaminhar a nota fiscal para pagamento, conforme previsto no Termo de Referência;

5.6.10 - Manifestar-se, por escrito, em todos os atos relativos à execução;

5.6.11 - Supervisionar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, com vistas à aferição da eficiência dos resultados das ações;



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

5.6.12 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;

5.6.13 - Designar um servidor responsável pela fiscalização deste contrato;

5.6.14 - A CONTRATANTE compromete-se a usar o Software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;

5.6.15 - Obriga-se a CONTRATANTE, a não entregar o Software nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o Software objeto do presente contrato;

5.6.15.1 - De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do Software, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma;

5.6.16 - A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação\manutenção de forma remota dos Softwares objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos Softwares lançadas;

5.6.17 - Disponibilizar um meio de acesso à rede mundial de computadores "INTERNET" (Acesso Discado, Link Discado, via rádio, etc.), ou seja, um computador munido de hardwares para o meio de acesso com a internet e softwares de comunicação sugeridos pela CONTRATADA;

5.6.17.1 - Nos casos onde houver filtros de pacotes (FIREWALL) a CONTRATADA deverá deter condições técnicas e legais para possíveis alterações nos filtros, mantendo, assim, permanentes condições de uso, com vistas a dar maior agilidade, eficiência e segurança à prestação do serviço (SUPORTE TÉCNICO/ MANUTENÇÃO/ ATUALIZAÇÃO);

5.6.18 - A CONTRATANTE será responsável pela proteção dos "softwares", bem como das ferramentas a ela cedidos, contra o uso ou os acessos indevidos, e se obrigará a utilizá-los exclusivamente na vigência contratual e em conformidade com as condições estabelecidas pelo outorgante das licenças;

5.6.19 - Não utilizar o sistema informatizado de gestão pública em evidência, em quaisquer eventos, promoções ou publicações, sem o conhecimento e autorização prévia e por escrito da contratada;

5.6.20 - Pôr a disposição da contratada, na forma acordada com esta, em meio eletrônico, os dados históricos e cadastrais informatizados do Consórcio



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

Contratante, até a implantação do sistema informatizado de gestão pública, para conversão e aproveitamento pelos módulos aplicativos ora contratados;

5.6.21 - Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus servidores ou pessoas as quais venha a ser facilitado o acesso, no sentido de que os materiais e dados do sistema informatizado de gestão pública sejam corretamente manuseados, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança de todo o sistema;

5.6.21.1 - No caso de alguma violação se consumir contra a sua vontade e sem seu conhecimento prévio, a contratante dará conhecimento dos fatos à contratada, além de empreender as ações necessárias no sentido de sustar ou anular a situação de violação;

5.6.21 - Formar as equipes para atuarem com os consultores da contratada no processo de implantação, preferencialmente em tempo integral;

5.6.22 - Informar e manter atualizado junto à contratada nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto;

5.6.23 - A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência;

5.6.23.1 - A CONTRATADA de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento;

5.6.23.2 - A CONTRATANTE se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da CONTRATADA, quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

5.7 – PENALIDADES

5.7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 155 e segs. da Lei Federal nº 14.133/21 e da Resolução nº 44/2024 da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

5.7.1.1 - Advertência;

5.7.1.2 - Multa;

5.7.1.3 - Impedimento de licitar e contratar;

5.7.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.7.2 - A sanção de advertência, prevista no art. 156, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada pela infração administrativa prevista de dar causa à inexecução parcial do contrato, prevista no art. 155, inc. I, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.7.3 - A sanção de multa, prevista no art. 156, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma deste Termo de Referência, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do objeto solicitado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

5.7.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 156, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do Termo de Referência que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do Termo de Referência; deixar de entregar a documentação exigida para o processo; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Termo de Referência sem motivo justificado; previstas no art. 155, inc. II, III, IV, V, VI e VII, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.7.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar o objetivo; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; previstas no art. 155, inc. VIII, IX, X, XI e XII, desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.7.6 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, estabelecida no art. 156, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

5.7.6.1 - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de Ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

5.7.6.2 - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

5.7.7 - As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; prevista no art. 156, inc. I, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, prevista no inciso II do caput deste artigo.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

5.7.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.7.9 - A aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.7.10 - O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará à empresa vencedora a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência.

5.7.10.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

5.7.11 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

5.7.11.1 - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

5.7.11.2 - Pagamento da multa;

5.7.11.3 - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

5.7.11.4 - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

5.7.11.5 - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

5.7.12 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

5.8 - SUBCONTRATAÇÃO

5.8.1 - Não será admitida subcontratação para o presente objeto.

5.9 - GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5.10 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

5.10.1 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

5.10.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

5.10.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

5.10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

5.10.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

5.10.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Alínea “f”)

6.1 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1.1 - DO GESTOR DE CONTRATO:

6.1.1.1 - A Resolução nº 003/2023, de 10 de abril de 2023, da Câmara Municipal de Bom Jardim estabelece em seu art. 9º:

“Art. 9º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pelo Presidente, ou por quem esse delegar, preferencialmente entre os servidores efetivos, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal;

IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.”

6.1.2 - RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO

6.1.2.1 - Será responsável pela Gestão do Contrato a servidora Nathalia Stutz Amaral, Matrícula 12/0180 GPC, Responsável por Bens em Almoxarifado, Patrimônio e Serviços, conforme Portaria nº 001/2025, da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ.

6.2 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.2.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2.1.2 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

6.2.2 - A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

6.2.3 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Referência, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.2.4 - DO FISCAL DE CONTRATO

6.2.4.1 - A Resolução nº 003/2023, de 10 de abril de 2023, da Câmara Municipal de Bom Jardim estabelece em seus artigos 10 e 11:

“Art. 10 - O fiscal de contrato é o servidor, preferencialmente efetivo, designado pelo Presidente, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§ 1º. O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§2º. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

Art.11 - A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

IV – Realizar tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

V – Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

VI – Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária.”

6.2.5 - FISCAL DO CONTRATO

6.2.5.1 - A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos solicitados serão efetuados pela servidora Glaciete Vieira Seixas, Matrícula 12/0189 GPC, Auxiliar de Serviços Gerais, conforme Portaria nº 006/2025, da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Alínea “g”)

7.1 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1.1 - A medição será realizada mensalmente com base na **qualidade dos serviços** prestados, conforme inspeção técnica do fiscal do contrato. A aceitação dos serviços será dada conforme a conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos no contrato.

7.2 – PAGAMENTO

7.2.1 - O pagamento deverá ser efetuado, mensalmente, em parcelas, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica;

7.2.2 - O pagamento será feito através de depósito em conta corrente, por boleto bancário, ou via PIX, informado pela CONTRATADA, na forma da legislação vigente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica.

7.2.3 - Os documentos fiscais serão emitidos em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, CNPJ 00.495.116/0001-49, Praça Coronel Monnerat, 252 – Centro – Bom Jardim;

7.2.4 - Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada:

7.2.4.1 - Certidão de Regularidade com a Seguridade Social (INSS);

7.2.4.2 – Certidão de Regularidade com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.2.4.3 – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

7.2.4.4 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, inclusive Dívida Ativa, do domicílio ou sede da licitante;

7.2.4.4.1 – Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, caso tenha sede no Estado do Rio de Janeiro.

7.2.4.5 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal, inclusive Dívida Ativa, do domicílio ou sede da licitante;

7.2.4.6 – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei Federal nº12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.2.5 - Após a conclusão do serviço do objeto contratado, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos;

7.2.6 - A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

7.2.6.1 - Haver suspensão do pagamento do crédito;

7.2.6.2 - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

7.2.6.3 - Haver seguros veiculares e imobiliários;



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

7.2.6.4 - Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;

7.2.6.5 - Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas;

7.2.6.6 - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

7.2.6.7 - Ocorrência de casos fortuitos ou força maior;

7.2.6.8 - Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários;

7.2.6.9 - Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados;

7.2.7 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA;

7.2.8 - É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos neste Termo de Referência, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06;

7.2.9 - O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade durante o processo de liquidação.

7.2.10 - Deverá a empresa vencedora observar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas alterações, a fim de retenção de imposto de renda.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Alínea “h”)

8.1 – FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1.1 - A forma de seleção será através do **PREGÃO ELETRÔNICO** baseada no **valor estimado da contratação**.

8.2 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.2.1 - O critério de seleção será **menor preço**, sendo a vencedora a empresa que apresentar a proposta com o menor valor global (mensal), atendendo integralmente às exigências do Termo de Referência.

8.3 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.3.1 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.3.2 - A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto;



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

8.3.2.1 - A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

8.3.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Termo de Referência, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

8.3.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da empresa, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

8.3.2.4 - Não serão aceitas propostas com valores unitários superiores aos estimados cadastrados no sistema;

8.3.2.5 - Será desclassificada a proposta que:

8.3.2.5.1 - Contiver vícios insanáveis;

8.3.2.5.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Termo de Referência;

8.3.2.5.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

8.3.2.5.3.1 - De acordo com a Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, art. 59, § 4º, preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório do pregão eletrônico;

8.3.2.5.3.1.1 - Conforme art. 34, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 073/2022, em relação a bens e serviços em geral, consideram-se inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado;

8.3.2.5.3.1.2 - A presunção de inexequibilidade estabelecida no art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 deve ser interpretada como uma presunção relativa, cabendo à autoridade responsável pela condução do certame licitatório oportunizar à empresa participante a possibilidade de comprovar os valores ofertados em sua proposta de preços.

8.3.2.5.4 - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Pregoeira;

8.3.2.5.4.1 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto do Pregão Eletrônico;

8.3.2.5.4.2 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 e art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade;



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

8.3.2.5.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Termo de Referência, desde que insanável;

8.3.2.5.6 - Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela Pregoeira;

8.3.3 - A empresa que abandonar o processo, deixando de enviar a documentação indicada neste Termo de Referência, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento;

8.3.4 - Se a proposta não for aceitável, ou se a empresa não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Termo de Referência.

8.3.5 - Caso o procedimento de pregão eletrônico seja deserto ou fracassado, pode a Administração adotar uma das seguintes ações:

8.3.5.1 - Na hipótese de licitação fracassada, fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

8.3.5.2 - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

8.3.5.3 - Republicar o procedimento;

8.3.6 - Em relação ao julgamento das propostas, as situações não previstas neste item serão regidas subsidiariamente pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021.

9 – ESTIMATIVAS PRÉVIAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Alínea “i”)

9.1 – Quadro da estimativa da contratação constante do ETP – Estudo Técnico Preliminar.

9.2 - A estimativa do valor da contratação constante do ETP – Estudo Técnico Preliminar foi baseada em pesquisas, através da mediana, no Painel de Preços do Compras.gov, como consta do presente.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Alínea “j”)

10.1 - As despesas com a execução dos serviços correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

10.1.1 - Órgão: 01 – Câmara Municipal

10.1.2 - Unidade Orçamentária: 01.100 – Câmara Municipal

10.1.3 - Funcional: 010310001 – Legislativa

10.1.4 - Projeto/Atividade: 2001000 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

10.1.5 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00/4 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.1.6 - Fonte de Recursos: 15000 – Ordinários (Impostos)



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

11 - ENCERRAMENTO

11.1 - O presente Termo de Referência compõe-se de 26 (vinte e seis) páginas, sendo esta última assinada.

12 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO

Servidora: Glaciete Vieira Seixas

Matrícula: 12/0189 GPC

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

GLACIETE VIEIRA SEIXAS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

13 - RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO PROJETO

Carlos Gastão Pinto Carrilho

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim.

Aprovado em ____ / ____ / _____

CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

ANEXO II

CONTRATO Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE STREAMING DE VÍDEO POR MEIO DO CANAL OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, com sede na Praça Cel. Monnerat, 252, Bom Jardim, RJ, inscrita no CNPJ. sob o nº 00.495.116/0001-49, neste ato representada por seu Presidente, **CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO**, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, sediada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições da Licitação tratada nos autos do Processo Administrativo nº 224/2025, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de _____ e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de streaming de vídeo por meio do canal oficial da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ na plataforma YOUTUBE, ou outra plataforma que venha a substituir, com acesso ilimitado de usuários; Criação de artes em geral, e cortes de material audiovisual das sessões, para a publicação em redes sociais (Facebook e Instagram); Serviços de fotografias das sessões e dos eventos da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, sendo obrigatório a transferência do conteúdo para à Câmara Municipal através de mídia física, das fotos das sessões solenes e dos eventos à Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ; Gerenciamento das redes sociais da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ (Facebook e Instagram), com publicações de conteúdos institucionais sobre todas as proposições (mensagens do executivo, os projetos de lei, as indicações, as moções, os requerimentos, as resoluções, entre outras), bem como publicações de resumos semanais da atuação legislativa; Possuir requisitos mínimos: 03 (três) equipamentos para as filmagens, com qualidade mínima em Full HD 1080p (1920 x 1080); Edição das falas dos vereadores (com legenda) na transmissão no canal streaming (na plataforma YOUTUBE, ou outra plataforma que venha à substituir) e postagem nas redes sociais (Facebook e Instagram), em conformidade com as especificações técnicas cuja descrição detalhada dos itens encontra-se no Termo de Referência nº 056/2025.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

1.2 - Todo e qualquer ônus decorrente da prestação do serviço objeto desta contratação será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA VENCEDORA

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com o Edital de Licitação nº _____ e demais documentos do Processo Administrativo nº 224/2025, vinculando-se, ainda, à Proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

3.1 - Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de _____ por mês, totalizando até o final do contrato o valor de _____.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE INÍCIO, RECEBIMENTO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O início se dará com a emissão da nota de empenho ou da assinatura do contrato e se extinguirá no prazo de 12 meses, caso não renovado nos termos do item 10.1 deste contrato.

4.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, devendo ser refeitos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.3 - Os serviços serão recebidos:

4.3.1 - Provisoriamente, pelo fiscal que acompanhou a execução do contrato, com base no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até o 3º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços;

4.3.2 - Definitivamente, a cargo do servidor responsável pelo recebimento definitivo, condicionado ao recebimento da nota fiscal, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento provisório, com base na verificação do trabalho realizado;

4.4 - A execução do contrato reputa-se concluída quando as obrigações da Administração e da CONTRATADA forem integralmente cumpridos, após a conclusão do serviço objeto desta contratação, decorridos os prazos de garantia legal e contratual, e realizado o respectivo pagamento;

4.5 - Após a assinatura do presente, o pagamento deverá ser efetuado, mensalmente, conforme a efetiva prestação do serviço, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais, ficando o pagamento condicionado à comprovação de que a CONTRATADA mantém os requisitos de habilitação quanto a regularidade fiscal, em especial, devendo apresentar a certidão regularizada do INSS (§ 3º do Art. 195 da CRFB/88) e demais certidões exigidas pelas legislações vigentes, momento em que também serão verificadas todas as condições exigidas na Licitação tratada nos autos do Processo Administrativo nº 224/2025.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

4.5.1 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual, não devendo, pois, ser interrompida a prestação dos serviços.

4.5.2 - Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

4.5.3 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

4.5.4 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

4.6 - Os documentos fiscais serão emitidos em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, CNPJ 00.495.116/0001-49, Praça Coronel Monnerat, 252 – Centro – Bom Jardim;

4.7 - Após a conclusão do serviço do objeto contratado, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos;

4.8 - A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

4.8.1 - Haver suspensão do pagamento do crédito;

4.8.2 - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

4.8.3 - Haver seguros veiculares e imobiliários;

4.8.4 - Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;

4.8.5 - Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas;

4.8.6 - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa CONTRATADA;

4.8.7 - Ocorrência de casos fortuitos ou força maior;

4.8.8 - Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários;

4.8.9 - Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados;

4.9 - O pagamento será feito em depósito em conta corrente ou por PIX informado pela CONTRATADA, em parcela única, na forma da legislação vigente;

4.10 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA;

4.11 - É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no Termo de Referência, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06;

4.12 - O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA.

4.13 - Deverá a empresa vencedora observar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas alterações, a fim de retenção de imposto de renda.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato estão vigentes pelo período de 12 meses, qual seja, de _____, e serão efetuadas à conta:

5.1.1 - Órgão: 01;

5.1.2 - Unidade Orçamentária: 01.100 – Câmara Municipal;

5.1.3 - Funcional: 010310001 - Legislativa;

5.1.4 - Projeto/Atividade: 2001000 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal;

5.1.5 - Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00/4 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);

5.1.6 - Fonte de Recursos: 15000 – Ordinários (Impostos).

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

6.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

6.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DO SERVIÇO

7.1 - O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de _____, tendo como termo final o dia _____, podendo ser prorrogado sucessivamente até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses nos limites dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 - A prorrogação de que trata este item está condicionada à constatação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - A Administração está sujeita às seguintes obrigações e responsabilidades:

8.1.1 - Emitir a nota de empenho ou documento equivalente e verificar se o objeto foi apresentado no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.2 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;

8.1.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

8.1.5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.6 - Exercer a fiscalização através de servidor especialmente designado, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos está sendo cumpridas as especificações previstas no Termo de Referência de forma satisfatória, documentando quaisquer ocorrências;

8.1.7 - Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao representante da contratada, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

8.1.8 - Prestar, ao representante da contratada, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

8.1.9 - Atestar e encaminhar a nota fiscal para pagamento, conforme previsto no Termo de Referência;

8.1.10 - Manifestar-se, por escrito, em todos os atos relativos à execução;

8.1.11 - Supervisionar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, com vistas à aferição da eficiência dos resultados das ações;



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

8.1.12 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;

8.1.13 - Designar um servidor responsável pela fiscalização deste contrato;

8.1.14 - A CONTRATANTE compromete-se a usar o Software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;

8.1.15 - Obriga-se a CONTRATANTE, a não entregar o Software nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o Software objeto do presente contrato;

8.1.15.1 - De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do Software, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma;

8.1.16 - A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação\manutenção de forma remota dos Softwares objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos Softwares lançadas;

8.1.17 - Disponibilizar um meio de acesso à rede mundial de computadores "INTERNET" (Acesso Discado, Link Discado, via rádio, etc.), ou seja, um computador munido de hardwares para o meio de acesso com a internet e softwares de comunicação sugeridos pela CONTRATADA;

8.1.17.1 - Nos casos onde houver filtros de pacotes (FIREWALL) a CONTRATADA deverá deter condições técnicas e legais para possíveis alterações nos filtros, mantendo, assim, permanentes condições de uso, com vistas a dar maior agilidade, eficiência e segurança à prestação do serviço (SUPORTE TÉCNICO/ MANUTENÇÃO/ ATUALIZAÇÃO);

8.1.18 - A CONTRATANTE será responsável pela proteção dos "softwares", bem como das ferramentas a ela cedidos, contra o uso ou os acessos indevidos, e se obrigará a utilizá-los exclusivamente na vigência contratual e em conformidade com as condições estabelecidas pelo outorgante das licenças;

8.1.19 - Não utilizar o sistema informatizado de gestão pública em evidência, em quaisquer eventos, promoções ou publicações, sem o conhecimento e autorização prévia e por escrito da contratada;

8.1.20 - Pôr a disposição da contratada, na forma acordada com esta, em meio eletrônico, os dados históricos e cadastrais informatizados do Consórcio



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

Contratante, até a implantação do sistema informatizado de gestão pública, para conversão e aproveitamento pelos módulos aplicativos ora contratados;

8.1.21 - Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus servidores ou pessoas as quais venha a ser facilitado o acesso, no sentido de que os materiais e dados do sistema informatizado de gestão pública sejam corretamente manuseados, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança de todo o sistema;

8.1.21.1 - No caso de alguma violação se consumir contra a sua vontade e sem seu conhecimento prévio, a contratante dará conhecimento dos fatos à contratada, além de empreender as ações necessárias no sentido de sustar ou anular a situação de violação;

8.1.22 - Formar as equipes para atuarem com os consultores da contratada no processo de implantação, preferencialmente em tempo integral;

8.1.23 - Informar e manter atualizado junto à contratada nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto;

8.1.24 - A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência;

8.1.24.1 - A CONTRATADA de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento;

8.1.24.2 - A CONTRATANTE se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da CONTRATADA, quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

8.2 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto;

8.2.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

8.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração o serviço que não esteja a contento da Administração;

8.2.3 - Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.4 - A empresa deverá fornecer mão de obra especializada para a execução do serviço, bem como deverá se responsabilizar por todo o material a ser utilizado na instalação;

8.2.5 - Adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias, para assegurar a execução do objeto da presente solicitação;



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

8.2.6 - Garantir que as especificações dos equipamentos e materiais cumpram às normas técnicas pertinentes;

8.2.7 - Apresentar documentos, relatórios ou demais informações necessárias à execução do contrato;

8.2.8 - A empresa deverá ser responsável por qualquer dano causado aos equipamentos ou qualquer outro dano ao imóvel da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ durante a execução dos serviços;

8.2.9 - Indenizar quaisquer prejuízos, causados por seus empregados ou prepostos, dolosa ou culposamente, aos bens patrimoniais de propriedade da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ ou de terceiros, na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

8.2.10 - Executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;

8.2.11 - Disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços;

8.2.12 - Ter, em seu quadro, pessoal tecnicamente qualificado para execução do serviço contratado;

8.2.13 - Refazer, às suas expensas, o serviço que tenham comprovadamente sido executados com erros ou imperfeição técnica;

8.2.14 - Assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

8.2.15 - Aceitar como válidos todos os expedientes enviados por e-mail ao endereço eletrônico indicado pelo fornecedor, inclusive as Notas de Empenho;

8.2.16 - Encaminhar dados bancários na Nota Fiscal, inclusive o pix da empresa;

8.2.17 - Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

8.2.18 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e demais despesas relativas à prestação de serviço;

8.2.19 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2.20 - Fornecer itens novos, de boa qualidade e em absoluta conformidade com o Termo de Referência;

8.2.21 - Indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pela Câmara Municipal de Bom Jardim;



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

8.2.22 - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

8.2.23 - Acompanhar os testes de pleno funcionamento com os técnicos da contratante;

8.2.24 - Manter a senha de acesso à conta da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ no Youtube, Facebook e Instagram, não podendo repassar à terceiros;

8.2.25 - Ao final do contrato, é obrigatório a Contratante devolver as senhas atuais à Contratante;

8.2.26 - Atender às solicitações de esclarecimento de dúvidas e solução de problemas da contratante;

8.2.27 - A contratada prestará todo e qualquer suporte à contratante, no sentido de solucionar pendências relativas à contratação do objeto, junto aos órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou privados, caso isto seja necessário;

8.2.28 - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, o encarregado geral, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que esta fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE;

8.2.29 - Deverá manifestar, por escrito, seu compromisso de manutenção de sigilo, quanto a informações ou características técnicas de aplicações do material da administração da Contratante, a qual vier a obter acesso, em razão de sua atuação;

8.2.30 - Manter sob absoluto sigilo, todas as informações que lhe forem transmitidas, pela Contratante, em razão da execução do objeto do presente contrato, protegendo-as contra a divulgação a terceiros, ou a seus prestadores de serviços, que no desenvolvimento de suas atividades tenham necessidade de conhecê-las, instruindo devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento de tais informações a protegê-las e manter a confidencialidade das mesmas;

8.2.31 - A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e em especial:

8.2.31.1 - Cumprir os prazos estipulados e demais obrigações constantes deste Contrato;

8.2.31.2 - Substituir, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os serviços aceitos pelo Contratante, por apresentar defeitos ou não atender às especificações exigidas;

8.2.31.3 - Atender prontamente a quaisquer reclamações;

8.2.31.4 - Executar os serviços, verificações técnicas e reparos por meio de técnicos comprovadamente especializados, responsabilizando-se pela atuação;

8.2.32 - A contratada não poderá caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

8.2.33 - A contratada responsabilizar-se-á, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do contratante ou de terceiros, originados direta ou



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

indiretamente da execução do objeto deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;

8.2.34 - A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

8.2.35 - A contratada deverá comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

9.1 - No caso de não cumprimento no prazo de execução do objeto constante na Cláusula Primeira, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do presente Contrato, limitada a 2% do valor total.

9.1.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Bom Jardim poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 104, IV e Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO E PRORROGAÇÃO

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido conforme preceitua o Artigo 92, XIX da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo também ser prorrogado a critério da Administração pelo mesmo período até o limite de 60 (sessenta) meses, caso ultrapasse esse limite (considerando as prorrogações do contrato originário) este não poderá ser prorrogado.

10.1.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.2 - Caso ocorram sucessivas prorrogações, deverão obedecer ao prazo máximo conforme disposto na Lei Federal nº 14.1336/2021, não podendo ser prorrogado após o prazo previsto, nos termos das legislações vigentes, além, de respeitar os limites, considerando a soma das prorrogações.

10.1.3 - Este contrato poderá ainda ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.

10.2 - O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

10.2.1 - por ato unilateral do CONTRATANTE, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

10.1.2 - consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei Federal nº 14.133/2021; e

10.2.3 - na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo CONTRATANTE, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

10.3 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

10.3.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4 - A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

10.5 - A justificativa da rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE, sempre que possível, contemplará:

10.5.1 - as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

10.5.2 - os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3 - as indenizações e multas.

10.6 - Extinto o Contrato, o CONTRATANTE poderá ainda:

10.6.1 - nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter e executar a garantia prestada; e

10.6.2 - nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do Contrato.

10.7 - O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.8 - Este instrumento não poderá ser cedido e/ou transferido, no todo ou em parte, sem expressa e prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

11.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

11.4 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, além das previsões expressas no Processo Administrativo nº 224/2025.

12.1.1 - Ao presente contrato aplicam-se as Resoluções 02 e 03 de 2023 da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, bem como todas as Resoluções e demais atos normativos, atuais ou futuros, que envolvam direta ou indiretamente matéria de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou pelo e-mail: almoxarifado@camarabomjardim.rj.gov.br ou outro e-mail oficial que venha a substituí-lo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

13.1.1 - A entrega de documentos e cartas por parte da CONTRATADA através do e-mail oficial da Câmara Municipal de Bom Jardim deverá ser realizada com a solicitação da confirmação de recebimento pelo remetente.

13.1.2 - Na ausência do pedido de solicitação da confirmação de recebimento pela CONTRATADA, quando não houver resposta espontânea pela CONTRATANTE, caberá ao remetente o ônus de provar o recebimento do documento ou carta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO

14.1 - O presente Contrato começará a vigor a partir de _____ e tem como termo final o dia _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

16.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

se submetem ao disposto no Termo de Referência 056/2025, neste Contrato e na Resolução nº 03 de 2023 da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

18.2 - As partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim, _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA